

Porto Alegre, 17 de março de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 6527/2021.

I. O Poder Legislativo do Município do Rio Grande solicita análise acerca da constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei nº 51, de 2021, proposto por vereador que *“Dispõe sobre a concessão da estrutura do município do Rio Grande para que o Poder Judiciário possa utilizar cemitérios, hospitais psiquiátricos, clínicas de tratamento de dependentes químicos e praças, a fim de direcionar os beneficiários de penas alternativas no âmbito municipal.”*

II. Sabe-se, o sistema de repartição de competências da Constituição brasileira de 1988 assinala que existem algumas matérias que possuem indicação de autoria, sendo que, nesse caso, somente quem é autorizado pode propor os respectivos projetos de lei.

As matérias que são indicadas como privativas do chefe do Poder Executivo, por exemplo, constam no § 1º do art. 61 da Constituição Federal, tendo decidido, o STF, em julgamento com repercussão geral, que, nesses casos, não pode o parlamentar ser autor de projeto de lei.

Essas matérias, são, em suma, as que tratam:

- (i) da estrutura do Município e dos órgãos da Administração Pública – alteram a estrutura orgânica da Prefeitura criando ou alterando órgãos na Administração Pública;
- (ii) da atribuição de órgãos do município – alteração material dos órgãos, isto é, criam novas atividades a serem realizadas pelas secretarias e órgãos da Administração além das descritas na lei de criação do órgão;
- (iii) do regime jurídico de servidores públicos – alteram o plano de carreira de servidores, o Regime Jurídico destes, etc.

Com base nisso, cabe esclarecer que o disparo do processo legislativo por parlamentar, então, no caso telado, não é possível.

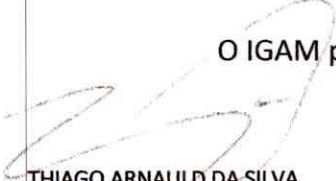
Veja que a proposição analisada dispõe sobre a concessão ao Poder Judiciário da estrutura do Executivo e de seus órgãos para que se realizar política pública em prol de apenados. Há, portanto, incidência em matéria que é privativa do Prefeito e há ilegitimidade parlamentar no caso.

The logo for IGAM, featuring the letters "IGAM" in a bold, black, sans-serif font. A registered trademark symbol (®) is located to the upper right of the letter "M". The text is centered horizontally and is partially enclosed by a light gray, curved, brushstroke-like graphic element that arches over and under the letters.

III. Face ao exposto, conclui-se pela inviabilidade do projeto de lei submetido à análise, por conter iniciativa parlamentar e dispor sobre a disposição a outro poder da estrutura da Administração Municipal para se executar política pública.

Lado outro, vale referir, pode a Câmara converter a proposição em Indicação, na forma regimental, e encaminha-la ao Prefeito para que este como agente legítimo proponha a proposição telada.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Arnauld da Silva".

THIAGO ARNAULD DA SILVA
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS Nº 114.962

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Everton Menegães Paim".

EVERTON MENEGAES PAIM
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS 31.446